Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-536/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2277/2009
PROTOCOLO	**:**	930290
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	HARLEY JOSÉ M. ANDREATTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR EXECUTIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 19 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – pela não aprovação das contas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Harley José M. Andreatta, Diretor Executivo, à época, com fundamento no inciso II, artigo 111 do Regimento Interno TC/MS;

2 – pela aplicação de multa de 40 (quarenta) UFERMS ao Sr. Harley José M. Andreatta, Diretor Executivo, à época, sendo 20 (vinte) UFERMS com fulcro no inciso II, artigo 197 do Regimento Interno TC/MS, por infringência à norma de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, e 20 (vinte) UFERMS com fulcro no inciso IV, artigo 197 do Regimento Interno TC/MS, por não atendimento no prazo fixado à diligência do relator, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento ao FUNTC, com comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm